



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000443326

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1070361-50.2022.8.26.0100**

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11671 apg

Cuida-se de recurso de apelação interposto pelos réus contra a r. sentença de fls.287/290 que julgou procedente a ação de indenização por danos materiais ajuizada por Movida Locação de Veículos S/A.

Conforme se verifica à fls. 364/365 os apelantes não recolheram o valor do preparo.

Intimados a recolher o valor em dobro e, conforme fls. 369 decorreu o prazo sem comprovação do recolhimento das custas.

É o relatório do necessário.

Em que pesem as alegações dos apelantes que não possuem recursos para o recolhimento do preparo, nada carregaram aos autos para comprovar a alegada insuficiência.

Não obstante, instadas a efetuar o recolhimento das custas não houve o recolhimento.

É de rigor a observância das normas que disciplinam o recolhimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

das custas judiciais de modo a evitar prejuízo ao Erário, pois os pressupostos de admissibilidade não podem ser ignorados por segurança às partes e garantia do devido processo legal.

Ante todo o exposto, pelo meu voto, não conheço dos recursos.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator